

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Alterar o artigo 54 da Lei 9.605/1998 para ampliar as penas a quem causar poluição de qualquer natureza em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 54 da Lei 9.605/1998 passa avigorar com a seguinte redação:

Art. 54 Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa:

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de dez meses a dois anos, e multa:

§2º Se o crime:

- I. Tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;
- II. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda q momentânea, dos habitantes das áreas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

- III. Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;
- IV. Dificultar ou impedir o uso público das praias
- V. Ocorrer por **lançamentos de resíduos sólidos**, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamentos.

Pena – reclusão, de dois a seis anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa procura estabelecer penas mais severas para quem causa poluição ambiental.

A poluição é um tema bastante preocupante nos tempos atuais. Os cidadãos devem ter a conscientização que a degradação ambiental é prejudicial não apenas para o próprio ecossistema, mas também influencia negativamente na saúde dos moradores afetados pelo dano causado ao meio ambiente.

Com o objetivo de coibir o crime de poluição, proponho alterar o artigo 54 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), sujeitando os infratores a penas mais severas de multa, detenção e reclusão, isoladas e de forma cumulativa.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2020.

Deputado Hildo Rocha